



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 37/2013, DE 28 DE MAIO DE 2013.

"Altera o artigo 1º da Lei nº 2.519/12 de 04 de dezembro de 2012, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 2.519/2012 de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º - (...)

02
02.13
02.13.02
17
512
0447
1134
44.90.52.00
1.24.00

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana
Departamento de Obras Públicas
Saneamento
Saneamento Básico Urbano
Setor de Tratamento e Controle de Qualidade
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água-Equipamentos
Equipamentos e Material Permanentes – R\$ 520.000,00
Transf. Convênios Não Relacion. Educ. Saúde e Assist. Social

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães-MG, 28 de maio de 2013.

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr

Demerval de Pinho Tavares Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Altera o artigo 1º da Lei nº 2.519/12 de 04 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Altera o artigo 1º da Lei nº 2.519/12 de 04 de dezembro de 2012.

Para tanto, exponho na presente **JUSTIFICATIVA** os motivos que levaram à apresentação desta proposição.

De fato, a única razão que nos leva a apresentar o presente Projeto de Lei, é que, no momento da inclusão das novas programáticas no sistema MEMORY, utilizado por esta municipalidade, o mesmo os rejeitou, uma vez que no ano de 2012, não foi incluso uma alteração feita pela Lei n.º 2.519/2012.

Assim, apenas para adequar a realidade legal à realidade contábil no presente caso, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Respeitosamente,

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal